

LEI Nº 1198/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS DOADORES DE SANGUE EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PARTICULARES, HOSPITAIS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, CASAS LOTÉRICAS, LOCAIS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DE EVENTOS EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Para fins de incentivo à doação regular de sangue, os doadores terão direito a atendimento prioritário, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de cento e oitenta (180) dias contados da última doação.

Parágrafo Único. O doador deverá apresentar seus documentos de identificação e também o comprovante/atestado de doação fornecido pelo hospital, hemocentro, banco de sangue ou clínicas relacionadas com a doação de sangue.

Art. 2º. O atendimento prioritário em hospitais e clínicas deverá respeitar os protocolos já existentes, no que diz respeito a atendimento de urgência.

Parágrafo Único. O doador fará valer o seu direito após esse enquadramento.

Art. 3º. Fica estabelecida sanções para casos de descumprimento desta Lei, ficando a critério do Poder Executivo Municipal a indicação do órgão competente para aplicação.

§1º. Sendo uma advertência na primeira ocorrência.

§2º. Em caso de reincidência, será aplicada uma multa de uma Unidade Fiscal do município de Granja.





P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

§3º. Verificada nova ocorrência da irregularidade, suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.


AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1198/2020, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 15/09/2020 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES
PROCURADOR GERAL